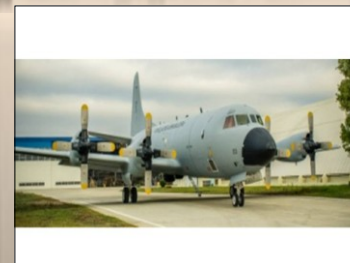
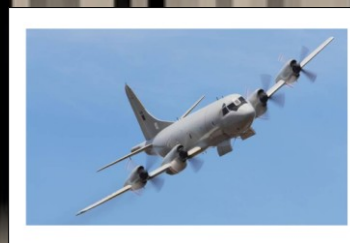
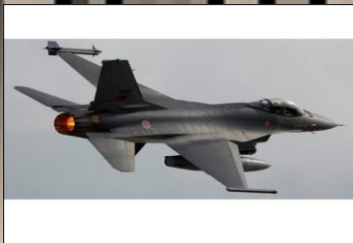
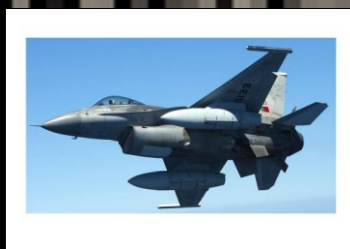


ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar

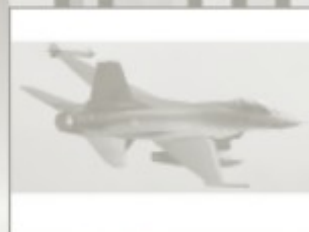


Programas relativos à aquisição de Equipamentos Militares

DILP

ASSEMBLEIA DA REPÚBLICA

Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar



Programas relativos à aquisição de Equipamentos Militares

DILP

Ficha Técnica

Divisão de Informação Legislativa e Parlamentar – DILP

Título do dossier

Programas relativos à aquisição de Equipamentos Militares

Autoria:

Dalila Maulide

Composição Gráfica:

Rosário Campos

Coleção: TEMAS n.º 52

Data de publicação:

Junho / 2014

Aviso legal e direitos de autor

Este documento é um resumo de informação publicada e não representa necessariamente a opinião do autor ou da Assembleia da República.

O documento foi produzido para apoio aos trabalhos parlamentares dos Deputados e funcionários da Assembleia da República.

**© Assembleia da República, 2014.
Direitos reservados nos termos do artigo 52º da Lei nº 28/2003, de 30 de julho.**

Índice

NOTA PRÉVIA	7
I – ENQUADRAMENTO LEGAL GERAL	9
1 – LEI DE PROGRAMAÇÃO MILITAR.....	11
2 – REGIME JURÍDICO DE AQUISIÇÃO	13
3 – REGIME JURÍDICO DAS CONTRAPARTIDAS	14
4 – ENQUADRAMENTO INSTITUCIONAL	18
II – PROGRAMAS RELATIVOS À AQUISIÇÃO DE EQUIPAMENTOS MILITARES	21
EH-101	25
P-3 ORION.....	31
C-295	35
TORPEDOS	41
F-16	47
SUBMARINOS.....	51
PANDUR II.....	59
III – FISCALIZAÇÃO PARLAMENTAR.....	63
IV - QUEIXA À COMISSÃO EUROPEIA E PERGUNTAS NO PARLAMENTO EUROPEU	67

NOTA PRÉVIA

O presente dossiê foi elaborado a pedido da Comissão Parlamentar de Inquérito aos programas relativos à aquisição de equipamentos militares (EH-101, P-3 Orion, C-295, torpedos, F16, submarinos, Pandur II), com o objetivo de recolher informação e legislação relevante para apoiar os trabalhos da referida Comissão.

Com esse fim, procedeu-se à pesquisa na base de dados Digesto da legislação, regulamentação, atos de natureza administrativa, bem como de toda a documentação publicada nas várias séries do Diário da República com relevância para o tema. É importante referir que nem toda a documentação dos processos de aquisição foi objeto de publicação e que a informação disponibilizada neste dossiê se encontra limitada à informação que se encontra publicada em fontes oficiais.

Ressalva-se ainda a circunstância de o dossiê incluir legislação que nalguns casos se encontra revogada, mas que se considerou relevante para a análise dos programas de aquisição, tendo em conta a data de início dos procedimentos, o momento da conclusão dos contratos em análise e a aplicação das leis no tempo.

Foram também incluídos relatórios e outra documentação publicada nos sítios de entidades oficiais com competências no acompanhamento e fiscalização dos processos de aquisição e contrapartidas.

Assim, este dossiê contém informação sobre o enquadramento legal geral aplicável, sobre cada um dos programas de aquisição de equipamentos militares incluídos no âmbito de competência da Comissão, bem como sobre processos de fiscalização suscitados quer junto da Assembleia da República, quer junto de instituições comunitárias.

Os utilizadores da intranet da Assembleia da República podem consultar a versão eletrónica deste documento em:

http://arnet/sites/DSDIC/DILP/DILPArquivo/Dossiers%20de%20Informação/Equipamentos_Militares.pdf

I – Enquadramento legal geral

1 – Lei de Programação Militar

A Lei de Programação Militar tem por objeto a programação do investimento público das Forças Armadas relativo a forças, equipamento, armamento, investigação e desenvolvimento e infraestruturas com impacto direto na modernização e na operacionalização do Sistema de Forças Nacional.

A seguir apresentam-se, por ordem cronológica, as leis de programação militar e as leis-quadro de programação militar sucessivamente em vigor, bem assim como diplomas relevantes relativos à sua execução:

Lei n.º 1/85, de 23 de janeiro , alterada pela Lei n.º 66/93, de 31 de agosto	Lei-quadro das Leis de programação militar
Lei n.º 34/86, de 2 de setembro	Reequipamento das Forças Armadas
Lei n.º 15/87, de 30 de maio	Lei de programação militar
Lei n.º 67/93, de 31 de agosto , com as alterações da Lei n.º 17/97, de 7 de junho	Segunda Lei de programação militar
Lei n.º 46/98, de 7 de agosto , com as alterações da Lei Orgânica n.º 2/99, de 3 de agosto	Aprova a nova lei-quadro das leis de programação militar
Lei n.º 50/98, de 17 de agosto	Aprova a Lei de Programação Militar
Despacho do MDN n.º 18513, publicado no DR, II Série, n.º 247, de 26 de outubro de 1998	Núcleo de acompanhamento da LPM
Lei Orgânica n.º 5/2001, de 14 de novembro	Aprova a Lei de Programação Militar
Lei Orgânica n.º 1/2003, de 13 de maio	Altera a Lei de Programação Militar
Despacho n.º 5408/2004, de 19 de março (2.ª série).	Diretiva sobre a execução da Lei de Programação Militar
Lei Orgânica n.º 4/2006, de 29 de agosto	Lei de Programação Militar

A pesquisa no sítio do Tribunal de Contas relativa ao acompanhamento da Lei de Programação Militar revelou, para além das auditorias relativas a equipamentos específicos mencionadas nos capítulos respetivos, os seguintes resultados:

Relatório nº 1/2006 - 2ª Secção - Acompanhamento da Lei de Programação Militar	Compromissos financeiros assumidos no âmbito dos investimentos Militares
Relatório n.º 22/2012 – 2ª S., Proc. N.º 46/2011 – AUDIT Auditoria permanente à LPM	Acompanhamento permanente da Lei de Programação Militar
Relatório nº 26/2013 - 2ª Secção 2013-12-16	Acompanhamento de recomendações formuladas em 15 relatórios de auditoria do Tribunal de Contas nas áreas da Administração Interna, Defesa, Justiça, Negócios Estrangeiros e Encargos Gerais do Estado

2 – Regime jurídico de aquisição

À data da maior parte dos programas de aquisição, vigorava o [Decreto-Lei n.º 33/99, de 5 de fevereiro](#) (alterado pelo [Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro](#)), e que viria a ser revogado pelo [Decreto-Lei n.º 104/2011, de 6 de outubro](#)¹. Este Decreto-Lei aprovou o regime jurídico das aquisições no domínio de defesa abrangidas pelo [artigo 223.º, n.º 1, alínea b\), do Tratado de Roma](#), que determina a não sujeição destes contratos às regras fixadas nas Diretivas n.ºs [93/36/CEE](#), do Conselho, de 14 de Junho, e [92/50/CEE](#), do Conselho, de 18 de Junho, e a desaplicação das normas que disciplinam a escolha do procedimento e respetiva tramitação para a generalidade das aquisições de bens e serviços por parte das pessoas coletivas de direito público.

Aplica-se subsidiariamente o regime geral do [Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho](#)², que estabelece o regime de realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços, entretanto revogado parcialmente pelo Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo [Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro](#)³ ([versão consolidada](#))

¹ Retificado pela [Declaração de Retificação n.º 33-A/2011, de 5 de dezembro](#)

² Com as alterações introduzidas pelo Decretos-Leis n.ºs [245/2003, de 7 de outubro](#), e [1/2005, de 4 de janeiro](#).

³ Retificado pela [Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março](#), e alterado pela [Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro](#), pelos Decretos-Leis n.ºs [223/2009, de 11 de setembro](#), [278/2009, de 2 de outubro](#), pela [Lei n.º 3/2010, de 27 de abril](#), pelos Decretos-Leis n.ºs [131/2010, de 14 de dezembro](#), pela [Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro](#), e pelos [Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho](#), que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo

3 – Regime jurídico das contrapartidas

No [Relatório Anual das Contrapartidas de 2013](#), a Direção-Geral das Atividades Económicas utiliza a definição de Travis K. Taylor (Taylor, *Countertrade Offsets in International Procurement: Theory and Evidence*, 2011), segundo a qual um contrato de contrapartidas ou *offset agreement* é um contrato entre um governo comprador e um fornecedor estrangeiro para a aquisição de bens ou serviços, perante o qual o fornecedor estrangeiro providencia benefícios económicos adicionais, para além do bem ou serviço transacionado, à economia do governo comprador.

O Relatório identifica os seguintes programas de contrapartidas transitados da Comissão Permanente de Contrapartidas:

TABELA I - RESUMO DOS PROGRAMAS DE CONTRAPARTIDAS TRANSITADOS DA EXTINTA COMISSÃO PERMANENTE DE CONTRAPARTIDAS.

IDENTIFICAÇÃO DO PROGRAMA DE CONTRAPARTIDAS	PRESTADOR DE CONTRAPARTIDAS	ANO DE CONTRATUALIZAÇÃO	PERÍODO DE IMPLEMENTAÇÃO
Programa de aquisição de Helicópteros EH-101	Agusta Westland Limited	2001	2002-2014
Programa de Aquisição de Targeting Pods para os F-16	Northrop Grumman Overseas Service Corporation	2008	2008-2020
Programa de aquisição de Submarinos	German Submarine Consortium	2004	2004-2016
Programa de aquisição de Viaturas Blindadas sobre Rodas (VBR-PANDUR)	General Dynamics Land Systems-Steyr	2005	2005-2014
Programa de aquisição de Torpedos para os Submarinos	Whitehead Alenia Sistemi Subacquei	2005	2006-2014
Programa de Aquisição das Aeronaves C-295	Airbus Military	2006	2006-2018
Programa de Modernização das Aeronaves P-3C Orion	Lockheed Martin	2007	2007-2013
Programa de Modernização das Aeronaves F-16	Lockheed Martin	2006	2006-2014

O [Despacho conjunto dos Ministros da Defesa Nacional e da Economia n.º 341/99, publicado no DR 2ª série, de 21 de abril de 1999](#)⁴, com as alterações do [Despacho Conjunto n.º 169/2003, de 19 de fevereiro](#), determina que são objeto de contrapartidas nos termos do [Decreto-Lei n.º 33/99, de 5 de fevereiro](#), os processos de aquisição de material de defesa por parte do Governo português que tenham por objeto bens e serviços constantes da Lista prevista no n.º 2 do artigo 223.º do Tratado de Roma, em valor não inferior a 5 milhões de euros.

O n.º 2.º do Despacho define contrapartidas como o conjunto de compensações, quer de natureza económica, quer de parceria tecnológica e ou estratégica, que o Governo português estabelece com os fornecedores como condição para a sua aquisição e que possam contribuir para o desenvolvimento da indústria portuguesa.

O Despacho Conjunto n.º 341/99 também cria a Comissão Permanente de Contrapartidas (CPC), constituída por representantes da Direção-Geral de Armamento e Equipamentos de Defesa e três ramos das Forças Armadas do Ministério da Defesa Nacional; Direção-Geral da Indústria, ICEP, IAPMEI e INETI do Ministério da Economia e com a missão de se constituir como único interlocutor, por parte do Estado, com as empresas envolvidas em contrapartidas, de preparar as condições relativas a contrapartidas a incluir nos programas de aquisição e de apoiar na sua definição, negociação, avaliação, contratualização e acompanhamento.

Os primeiros representantes na CPC foram designados pelo [Despacho Conjunto n.º 719/99, de 9 de agosto, publicado no DR II S. n.º 194, de 20 de agosto](#).

O [Despacho conjunto dos Ministros da Defesa Nacional e da Economia n.º 733/2000, publicado no DR 2ª série, de 18 de julho de 2000](#) aprovou o Regulamento Interno na CPC, o qual foi alterado pelos Despachos Conjuntos n.ºs [325/2002, de 22 de abril](#), e [169/2003, de 19 de fevereiro](#).

O [Decreto-Lei n.º 153/2006, de 7 de agosto](#), veio proceder a uma revisão profunda do Estatuto da CPC, a qual se inseriu numa ampla revisão do sistema de contrapartidas, operada pelo [Decreto-Lei n.º 154/2006, de 7 agosto](#), que aprovou o regime jurídico das contrapartidas.

⁴ Revoga o [Despacho Conjunto do MDN e do Ministro da Indústria e Comércio, publicado no DR 2ª s. de 2 de junho de 1987](#)

Pela participação nos programas de contrapartidas podia ser exigido aos respetivos beneficiários o pagamento de comissões, cuja fixação competia ao presidente da CPC. O [Despacho n.º 19080/2008, de 17 de julho](#), veio por isso, estabelecer o regime de fixação das comissões a cobrar aos beneficiários dos programas de contrapartidas e os parâmetros a que devem obedecer

Entretanto, ao nível comunitário, a Comissão Europeia apresentou, em setembro de 2004, o [Livro Verde sobre os Contratos Públicos no Setor da Defesa \(COM\(2004\)0608\)](#), com o objetivo de contribuir para «a construção progressiva de um mercado europeu de equipamento de defesa» (EDEM) entre os Estados-Membros numa base mais transparente e aberta. O Livro Verde enquadrou-se na estratégia «Para uma política comunitária em matéria de equipamento de defesa», adotada pela Comissão no início de 2003. O objetivo foi o de conseguir uma utilização mais eficiente dos recursos no domínio da defesa e aumentar a competitividade da indústria na Europa, assim como contribuir para a melhoria do equipamento militar no contexto da Política Europeia de Segurança e Defesa. O Livro Verde apresenta, para debate, a posição de que a derrogação existente nos termos do ex-artigo 296.º do Tratado CE (atual artigo 346.º do TFUE) poderia ser clarificada por uma comunicação interpretativa da Comissão, que poderia definir de forma mais precisa a natureza dos contratos abrangidos pela isenção prevista nesse artigo. Sugere igualmente a criação de uma diretiva para coordenar os processos de adjudicação dos contratos de acordo com a regulamentação em matéria de isenção estabelecida no artigo 346.º.

Os contratos públicos no setor militar e da segurança caracterizam-se pela sua complexidade e sensibilidade. Por essa razão, a regulamentação normal dos contratos públicos ([Diretiva 2004/18/CE](#)) não era considerada a mais adequada. A [Diretiva 2009/81/CE](#) introduziu assim uma regulamentação considerada mais justa e transparente para os contratos públicos no setor da defesa, o que deveria facilitar o acesso das empresas de defesa aos mercados de outros Estados-Membros. Esta regulamentação prevê o recurso a um processo de negociação com publicação prévia enquanto procedimento normal, permitindo maior flexibilidade, regras específicas relativamente à segurança de informação sensível, disposições em matéria de segurança do aprovisionamento e regulamentação específica referente à subcontratação. No entanto, tal como a Diretiva 2004/18/CE, a Diretiva 2009/81/CE apenas se aplica nos termos do artigo 346.º do TFUE. Os Estados-Membros podem isentar contratos públicos no setor da defesa e segurança, caso seja necessário para a proteção dos seus interesses essenciais em matéria de segurança.

A [Comunicação interpretativa sobre a aplicação do artigo 296.º do Tratado no âmbito dos contratos públicos no sector da defesa](#) foi publicada em 2005 (COM (2005)626) e serviu de base à adoção, pela [Agência Europeia de Defesa](#), de um [Código Europeu sobre Contrapartidas](#).

Finalmente, com a transposição para o ordenamento jurídico nacional da Diretiva n.º [2009/81/CE](#), do Parlamento Europeu e do Conselho, de 13 de Julho, relativa à coordenação dos processos de adjudicação de determinados contratos de empreitada, contratos de fornecimento e contratos de serviços por autoridades ou entidades adjudicantes nos domínios da defesa e da segurança, e que alterou as Diretivas n.ºs [2004/17/CE](#) e [2004/18/CE](#), ambas do Parlamento Europeu e do Conselho, de 31 de Março, deixou de ser possível associar contratos de contrapartidas, diretas ou indiretas, a contratos de aquisição de material de defesa.

O regime jurídico das contrapartidas tornou-se assim incompatível com a disciplina jurídica aplicável à contratação pública nos domínios da defesa e da segurança, razão pela qual se procedeu, pelo [Decreto-Lei n.º 105/2011, de 6 de outubro](#), à revogação do Decreto-Lei n.º 154/2006, de 7 de Agosto. O artigo 2.º, n.º 1, salvaguarda os contratos de contrapartidas celebrados entre o Estado Português e os respetivos fornecedores de material de defesa, que se encontravam em execução à data da entrada em vigor do presente decreto-lei, os quais continuam a reger-se pelas disposições previstas no Decreto-Lei n.º 154/2006, de 7 de Agosto, até à cessação do último contrato, independentemente da modalidade de cessação.

A Lei Orgânica do Ministério da Economia e do Emprego (MEE), aprovada pelo [Decreto-Lei n.º 126-C/2011, de 29 de dezembro](#), operou, através do artigo 40.º, n.º 1, al. f), a extinção da Comissão Permanente de Contrapartidas, cujas competências transitaram para a Direção-Geral de Atividades Económicas, nos termos na respetiva Lei Orgânica ([Decreto Regulamentar n.º 42/2012, de 22 de maio](#))

4 – Enquadramento institucional

O Ministério da Defesa Nacional organiza-se nos termos estabelecidos na sua Lei Orgânica, aprovada pelo [Decreto-Lei n.º 122/2011, de 29 de dezembro](#). Este Decreto-Lei veio revogar a anterior Lei Orgânica aprovada pelo [Decreto-Lei n.º 154-A/2009, de 6 de julho](#), o qual, por seu turno, já tinha revogado o [Decreto-Lei n.º 47/93, de 26 de fevereiro](#) (alterado pelos Decretos-Leis n.ºs [211/97, de 16 de agosto](#), [217/97, de 20 de agosto](#), [263/97, de 2 de outubro](#), [290/2000, de 14 de novembro](#), e [171/2002, de 25 de julho](#))

Também importantes no quadro da definição de competências são a Lei de Defesa Nacional, aprovada pela [Lei Orgânica n.º 1-B/2009, de 7 de julho](#) (publicada pela Declaração de Retificação n.º 52/2009, de 20 de julho), e a Lei Orgânica de Bases da Organização das Forças Armadas (LOBOFA), aprovada pela [Lei Orgânica n.º 1-A/2009, de 7 de julho](#).

Para além das entidades responsáveis designadas nas leis supra mencionadas, são relevantes para a análise dos programas de aquisição outras entidades de natureza diversa, designadamente:

CLAFA – Comando Logístico da Força Aérea

Nos termos do [Decreto Regulamentar n.º 52/94, de 3 de setembro](#), que estabelece as atribuições, organização e competências do Comando Logístico e Administrativo da Força Aérea e dos órgãos dele dependentes, o Comando Logístico e Administrativo da Força Aérea (CLAFA) é um órgão central de administração e direção de carácter funcional e visa assegurar a superintendência e execução nas áreas administrativa e logística.

EMPORDEF

A Empresa Portuguesa de Defesa, SGPS, S.A. é a sociedade gestora das participações sociais (SGPS) que agrupa as participações diretas e indiretas do Estado em empresas da área da Defesa Nacional, como forma indireta de exercício de atividades económicas. Foi criada pelo [Decreto-Lei n.º 235-B/96, de 12 de dezembro](#).

Para viabilizar a aquisição de equipamentos que, posteriormente, são locados ao Estado, foram criadas, no âmbito do grupo EMPORDEF, sociedades financeiras. É o que acontece com o Núcleo Financeiro da EMPORDEF, composto por:

- DEFLOC - Locação de Equipamentos de Defesa, S.A., envolvida na aquisição e locação dos helicópteros EH-101:e

- DEFAERLOC - Locação de Aeronaves Militares, S.A., envolvida na aquisição e locação de 12 aeronaves C-295M

OGME - Oficinas Gerais de Material de Engenharia

As OGME – Oficinas Gerais de Material de Engenharia – foram criadas em 1947, pela [Lei n.º 2020, de 19 de março de 1947](#). A orgânica das OGME foi definida pelo [Decreto-Lei n.º 41892, de 3 de outubro de 1958](#), que estabelece as normas orgânicas dos estabelecimentos fabris do Ministério do Exército, com as alterações dos Decretos-Leis n.ºs [49188, de 13 de agosto de 1969](#), e [252/72, de 27 de julho](#).

As OGME dependem funcional e hierarquicamente do Comando da Logística, desde 2006, cf. [Decreto-Lei n.º 61/2006, de 21 de março](#), entretanto revogado pelo [Decreto-Lei n.º 231/2009, de 15 de setembro](#).

PoLO – Portuguese Liaison Office

Nos termos do n.º 5 do art.º 25.º do [Decreto Regulamentar n.º 52/94, de 3 de setembro](#), o PoLO funciona junto da Representação da Força Aérea na US Air Force Logistic Centre – USAF, designado hoje em dia por Air Force Material Command, a quem compete manter relações, no âmbito da aquisição e reparação de materiais e equipamentos, com a indústria e sectores logísticos das Forças Armadas dos Estados Unidos da América.

A [Portaria n.º 742/2009 \(2.ª série\), de 6 de agosto](#), define o efetivo pessoal que assegura a representação e o respetivo enquadramento legal e financeiro.

II – Programas relativos à aquisição de equipamentos militares



EH-101 Mk.514 "Merlin"
by PRO-SAR

EH-101



EH-101

Programa de Aquisição de Helicópteros EH-101⁵

Lei de Programação Militar	Lei n.º 50/98, de 17 de agosto Lei Orgânica n.º 5/2001, de 14 de novembro	Programa “Substituição da frota de helicópteros <i>Puma</i> , da Força Aérea Portuguesa
Lei quadro das Leis de Programação Militar	Lei n.º 46/98, de 7 de agosto , com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 2/99, de 3 de agosto	
Regime de aquisição	Decreto-Lei n.º 33/99, de 5 de fevereiro Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho	<p>Aprova o regime jurídico das aquisições no domínio de defesa abrangidas pelo artigo 223.º, n.º 1, alínea b), do Tratado de Roma</p> <p>Estabelece o regime de realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços</p>
Regime de contrapartidas	Despacho conjunto dos Ministros da Defesa Nacional e da Economia n.º 341/99, publicado no DR 2ª série, de 21 de abril de 1999 Despacho conjunto dos Ministros da Defesa Nacional e da Economia n.º 733/2000, publicado no DR 2ª série, de 18 de julho de 2000	<p>Organização do sistema de contrapartidas e criação da Comissão Permanente de Contrapartidas</p> <p>Regulamento Interno da Comissão Permanente de Contrapartidas</p>

⁵ Contrato quadro, celebrado entre o Estado Português, a DEFLOC e a EH Industries, Ltda. (depois AgustaWestland International Limited), em 20 de dezembro de 2001



Minuta do anúncio e do programa do concurso	<u>Despacho do Ministro da Defesa Nacional n.º 163885/99, de 5 de agosto, publicado no DR 2ª série, de 24 de agosto de 1999</u>	Minuta do anúncio e programa que define o procedimento relativo à aquisição de um lote de 2 helicópteros destinados a operar no âmbito do Sistema de Fiscalização e Controlo das Atividades de Pesca (SIFICAP) e de um lote de 9 a 12 helicópteros destinados à execução de missões de busca e salvamento em combate (SAR/CSAR) para a Força Aérea Portuguesa
Abertura do concurso	<u>Anúncio 1/DGAED/99, publicado no DR, 3ª série, de 26 de agosto de 1999</u>	Abertura do concurso com seleção de propostas para negociação tendo por objeto o fornecimento de um lote de 2 helicópteros destinados ao SIFICAP e um lote de 9 a 12 helicópteros destinados à execução das missões SAR/CSAR.
Decisão de adjudicação	<u>Despacho n.º 279/MDN/2001, de 28 de novembro, ratificado pela Resolução do Conselho de Ministros (2.ª série) n.º 147/2001, de 29 de novembro</u>	Ratifica o despacho n.º 270/MDN/2001, de 28 de Novembro, do Ministro da Defesa Nacional, que homologa o relatório final da comissão do concurso com seleção de propostas para negociação n.º 1/DGAED/99, relativo à aquisição de um lote de 2 helicópteros destinados a operar no âmbito do Sistema de Fiscalização e Controlo das Atividades de Pesca (SIFICAP) e de um lote de 9 a 12 helicópteros destinados à execução de missões de busca e salvamento e busca e salvamento em combate (SAR/CSAR) para a Força Aérea Portuguesa, que adjudica as prestações concursadas à EH Industries, Ltd., e fixa a quantidade de helicópteros a adquirir, sendo 2 relativos ao lote SIFICAP e a 10 a 12 relativos ao lote SAR/CSAR
Visto do Tribunal de Contas relativo ao contrato de aquisição do lote 1 e ao contrato de locação	<u>Acórdão do Tribunal de Contas (3ª secção) n.º 7/2002, de 29 de janeiro</u>	



Auditoria do Tribunal de Contas (2012)	Relatório do Tribunal de Contas n.º 27/2012 –2.ªS Processo n.º 06/2012 – Audit AUDITORIA À EMPORDEF/DEFLOC: HELICÓPTEROS EH-101	
Recomendação do Tribunal de Contas no relatório de atividade e contas de 2012	Relatório N.º 15/2013, publicado NO DR II SÉRIE, N.º 20, DE 25 DE junho.	<p>"Auditoria à EMPORDEF/DEFLOC: HELICÓPTEROS EH-101", com o objetivo de examinar o sistema de planeamento, gestão e controlo da DEFLOC e a execução orçamental, física e financeira dos contratos de fornecimento e manutenção de 12 helicópteros EH-101, ao Estado.</p> <p>Verificou-se que:</p> <p>Ocorreram atrasos, que implicaram renegociação ou aditamentos e um acréscimo de encargos de cerca de (euro) 120 M;</p> <p>Registaram-se deficiências na garantia de manutenção;</p> <p>Houve faturação duplicada ((euro) 1,1 M) e omitida ((euro) 833 m).</p> <p>Recomendou-se:</p> <p>Ponderar o interesse da subsistência de entidades instrumentais para a aquisição e manutenção de equipamentos militares que, sendo detentoras de ativos, não exercem qualquer controlo real;</p> <p>Promover a definição da entidade que desempenhará a função de "gestor de projeto";</p> <p>Determinar que o Relatório de Execução da Lei de Programação Militar apresente, com detalhe, os graus de execução física (incluindo as indisponibilidades operacionais) e financeira, os compromissos de cada programa, projeto/subprojecto bem como os reflexos na consecução dos objetivos nacionais que justificaram cada investimento.</p>
Definição de competências entre ministérios	Resolução do Conselho de Ministros (2.ª série) n.º 178/98, de 13 de novembro	





P-3 Orion



P-3 Orion

Programa de Modernização das Aeronaves P-3C Orion⁶

Lei de Programação Militar	Lei Orgânica n.º 4/2006, de 29 de agosto	Medida «Capacidade de operações aéreas ASW/ASUW, EW, C2 e ISTAR», respeitante à Força Aérea Portuguesa
Regime de aquisição	Decreto-Lei n.º 33/99, de 5 de fevereiro Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho	Aprova o regime jurídico das aquisições no domínio de defesa abrangidas pelo artigo 223.º, n.º 1, alínea b), do Tratado de Roma Estabelece o regime de realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços
Regime de contrapartidas	Despacho conjunto dos Ministros da Defesa Nacional e da Economia n.º 341/99, publicado no DR 2ª série, de 21 de abril de 1999 Despacho conjunto dos Ministros da Defesa Nacional e da Economia n.º 733/2000, publicado no DR 2ª série, de 18 de julho de 2000 Decreto-Lei n.º 154/2006, de 7 agosto	Organização do sistema de contrapartidas e criação da Comissão Permanente de Contrapartidas Regulamento Interno da Comissão Permanente de Contrapartidas Aprova o Regime Jurídico das Contrapartidas
Equipa conjunta encarregue de assegurar a boa gestão, coordenação e sustentação técnica, financeira e jurídica do Programa de Modernização das Aeronaves P-3C Orion	Despacho n.º 11970/2007, de 18 de junho	

⁶ Contrato para a modernização de cinco aeronaves *Lockheed P-3C Orion*, celebrado entre o Estado Português e a Lockheed Martin Corporations



<p>Missão de Acompanhamento e Fiscalização (MAF) do Programa de Modernização de 5 Aeronaves P-3C, titulado pelo contrato para a modernização de cinco aeronaves Lockheed P-3C Orion, celebrado em 6 de Setembro de 2007, entre o Estado Português e a Lockheed Martin Corporation</p>	<p>Despacho n.º 4182/2008, de 18 de fevereiro</p> <p>Despacho n.º 14096/2009, de 23 de junho</p> <p>Despacho n.º 1237/2010, de 19 de janeiro, do Ministro da Defesa</p> <p>Despacho n.º 12262/2011, de 19 de setembro</p>	<p>Determina que os militares que integram missões de acompanhamento e fiscalização e se deslocam ao estrangeiro têm direito ao abono de ajudas de custo diárias</p> <p>Cria a MAF do Programa de Modernização de 5 Aeronaves P-3C, titulado pelo contrato para a modernização de cinco aeronaves Lockheed P-3C Orion, celebrado em 6 de Setembro de 2007, entre o Estado Português e a Lockheed Martin Corporation</p> <p>Confirmação das missões de acompanhamento e fiscalização (MAF) nomeadas no âmbito do Ministério da Defesa Nacional</p> <p>Composição da MAF</p>
<p>Aditamento n.º 2 ao contrato de modernização dos aviões P-3C</p>	<p>Despacho n.º 11643/2010, de 19 de julho</p>	
<p>Delegação de competência no diretor-geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa - P-3C ORION para formalizar alterações contratuais determinadas</p>	<p>Despacho n.º 2763/2012, de 27 de fevereiro</p>	



C-295



C-295

Programa de Aquisição de Aeronaves C-295⁷

Lei de Programação Militar	Lei Orgânica n.º 1/2003, de 13 de maio Lei Orgânica n.º 4/2006, de 29 de agosto	Medida «Capacidade de transporte de teatro, vigilância e fiscalização, fotografia aérea e geofísica», na parte respeitante à Força Aérea Portuguesa
Regime de aquisição	Decreto-Lei n.º 33/99, de 5 de fevereiro Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho,	Aprova o regime jurídico das aquisições no domínio de defesa abrangidas pelo artigo 223.º, n.º 1, alínea b), do Tratado de Roma Estabelece o regime de realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços
Regime de contrapartidas	Despacho conjunto dos Ministros da Defesa Nacional e da Economia n.º 341/99, publicado no DR 2ª série, de 21 de abril de 1999 Despacho conjunto dos Ministros da Defesa Nacional e da Economia n.º 733/2000, publicado no DR 2ª série, de 18 de julho de 2000	Organização do sistema de contrapartidas e criação da Comissão Permanente de Contrapartidas Regulamento Interno da Comissão Permanente de Contrapartidas
Abertura do concurso	Diário da República, n.º 243, 3ª série, de 15 de outubro de 2004	

⁷ Contratos de fornecimento e de locação celebrados entre a DEFAERLOC e a EADS-CASA e a DEFAERLOC e o Estado Português, em 17 de fevereiro de 2006



<p>Missão de Acompanhamento e Fiscalização (MAF FISS) do contrato de prestação de serviços logísticos associados de manutenção (FISS - Full in Service Support) das Aeronaves de Transporte Tático e Vigilância Marítima (C-295), da Força Aérea, celebrado em 17 de Fevereiro de 2006, entre a sociedade DEFAERLOC - Locação de Aeronaves Militares, S. A., e a empresa EADS CONSTRUCCIONES AERONAUTICAS, S. A</p>	<p>Despacho n.º 6707/2009, de 3 de março, do Ministro da Defesa Nacional</p> <p>Despacho n.º 1237/2010, de 19 de janeiro, do Ministro da Defesa</p>	<p>Missão de Acompanhamento e Fiscalização (MAF Fiss)</p> <p>Confirmação das missões de acompanhamento e fiscalização (MAF) nomeadas no âmbito do Ministério da Defesa Nacional</p>
<p>Missão de acompanhamento e fiscalização (MAF), de natureza residente, relativa ao contrato de fornecimento de aeronaves de transporte tático e vigilância marítima para a Força Aérea Portuguesa, celebrado em 17 de Fevereiro de 2006, entre a sociedade DEFAERLOC — Locação de Aeronaves Militares, S. A., e a empresa Eads Construcciones Aeronauticas, S. A</p>	<p>Despacho Conjunto n.º 16236/2009, de 16 de julho, dos Ministros das Finanças e da Defesa Nacional</p> <p>Despacho n.º 4182/2008, de 18 de fevereiro</p>	<p>Contrato de fornecimento C 295</p> <p>Determina que os militares que integram missões de acompanhamento e fiscalização e se desloquem ao estrangeiro têm direito ao abono de ajudas de custo diárias</p>
<p>Auditoria do Tribunal de Contas (2011)</p>	<p>Relatório de Auditoria nº 21/2011 - 2ª Secção – Proc. N.º 28/2011, Auditoria à EMPORDEF/DEFAERLOC: Aeronaves C-295M. Disponibilizado em 2011/10/25</p>	

Recomendação do Tribunal de Contas no relatório de atividades e contas de 2011	Relatório n.º 19/2012, publicado no DR, 2ª série, n.º 126, de 2 de julho	<p>Desta área destaca-se a auditoria ao Grupo EMPORDEF (Empresa Portuguesa de Defesa, SGPS, SA) / DEFAERLOC (Locação de Aeronaves Militares, SA) - Relatório n.º 21/2011-2.ª Secção - que teve por objetivos examinar o sistema de planeamento, gestão e controlo, a execução orçamental, física e financeira e a execução dos contratos relativos à aquisição e locação de 12 aeronaves C-295 M.</p> <p>Dos trabalhos realizados o Tribunal concluiu, designadamente, que:</p> <ul style="list-style-type: none">- A aquisição e locação das 12 aeronaves se concretizou através dum complexa teia institucional e contratual, tendo sido criada para o efeito a DEFAERLOC, para funcionar como veículo financeiro ("special purpose vehicle") que assegurou a negociação dos contratos, adquiriu, e alocou por contrato de locação operacional as aeronaves ao Estado para utilização pela Força Aérea, cedendo os créditos do leasing operacional a um sindicato bancário, ao qual o Estado pagará os alugueres;- A DEFAERLOC é adjudicante, sem ter intervenção na escolha das aeronaves e na sua aceitação; é locadora sem exercer as funções financeiras adstritas ao locador nem se assumindo como parte na "relação de pagamento"; e é responsável pela manutenção, sem ter capacidade técnica para supervisionar o respetivo contrato;- Ocorreram atrasos na entrega e aceitação das aeronaves que implicaram a celebração de aditamentos aos contratos de locação e de cessão de créditos, com um acréscimo de custos de (euro) 115 M (+42 %); o valor apurado (euro) 390 M) para o pagamento dos 26 alugueres é superior à estimativa inicial em (euro) 87 M. <p>Em face do observado o Tribunal recomendou, nomeadamente: ao Ministro do Estado e das Finanças e ao Ministro da Defesa Nacional (MDN), que ponderassem o interesse na manutenção do atual quadro institucional, que serviu de suporte à aquisição e manutenção de equipamentos militares, e determinassem as medidas orçamentais necessárias para colmatar as insuficiências das dotações da Lei de Programação Militar (LPM), face à estimativa de custos associados ao contrato de locação e à manutenção das aeronaves; e ao MDN que promovesse a clarificação de competências das entidades intervenientes em cada projeto de investimento na LPM.</p> <p>Neste âmbito foram detetadas irregularidades no valor aproximado de (euro) 253,8 M, devidas, na sua grande maioria: ao preço de aquisição e locação das aeronaves militares, decorrente da alteração contratual do financiamento, representar um acréscimo de custos; ao valor dos 26 alugueres ser superior à estimativa inicial; e a terem-se efetuado pagamentos até 2010, com suporte na LPM, apesar das rendas do contrato de locação se terem iniciado em setembro de 2011.</p>
--	--	---





Torpedos



Torpedos

Programa de Aquisição de Torpedos para os Submarinos⁸

Lei de Programação Militar	Lei n.º 50/98, de 17 de agosto Lei Orgânica n.º 5/2001, de 14 de novembro	Programa “Capacidade Submarina”, na parte respeitante ao Estado-Maior da Armada
Regime de aquisição	Decreto-Lei n.º 33/99, de 5 de fevereiro Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho	<p>Aprova o regime jurídico das aquisições no domínio de defesa abrangidas pelo artigo 223.º, n.º 1, alínea b), do Tratado de Roma</p> <p>Estabelece o regime de realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços</p>
Regime de contrapartidas	Despacho conjunto dos Ministros da Defesa Nacional e da Economia n.º 341/99, publicado no DR 2ª série, de 21 de abril de 1999 Despacho conjunto dos Ministros da Defesa Nacional e da Economia n.º 733/2000, publicado no DR 2ª série, de 18 de julho de 2000 Decreto-Lei n.º 154/2006, de 7 agosto	<p>Organização do sistema de contrapartidas e criação da Comissão Permanente de Contrapartidas</p> <p>Regulamento Interno da Comissão Permanente de Contrapartidas</p> <p>Aprova o Regime Jurídico das Contrapartidas</p>

⁸ Celebrado entre o Estado Português e a Whitehead Alenia Sistemi Subacquei, S.P.A, em 3 de março de 2005



<p>Missão de fiscalização e acompanhamento do Programa Relativo à Aquisição de Submarinos Destinados à Marinha Portuguesa (PRAS)</p>	<p>Portaria n.º 1157/2004 (2ª série), de 5 de novembro</p> <p>Despacho n.º 23408/2004, de 16 de novembro</p> <p>Despacho n.º 16815/2006, de 21 de agosto</p> <p>Despacho n.º 16816/2006, de 21 de agosto</p> <p>Despacho n.º 1327/2007, de 29 de janeiro</p> <p>Despacho n.º 4182/2008, de 18 de fevereiro</p> <p>Portaria n.º 611/2008, de 1 de julho</p> <p>Despacho n.º 20305/2008, de 1 de agosto</p>	<p>Cria a missão de fiscalização e acompanhamento do Programa Relativo à Aquisição de Submarinos Destinados à Marinha Portuguesa (PRAS), designada "Missão da construção dos submarinos" (MCSUB)</p> <p>Nomeia os militares que integram a MCSUB, presidida pelo Contra-almirante Luís Filipe Cardoso Caravana</p> <p>Exonera o contra-almirante Luís Filipe Cardoso Caravana, do cargo de presidente da Missão da Construção dos Submarinos (MCSUB) e nomeia, em sua substituição, o capitão-de-mar-e-guerra da Manuel Vitorino Nunes Teixeira</p> <p>Exonera o capitão-de-fragata Mário Francisco da Silva Gouveia, do cargo de oficial-adjunto na Missão da Construção dos Submarinos (MCSUB) e nomeia, em sua substituição, o capitão-de-fragata Fernando José Massa Madeira Proença Nunes</p> <p>Confere à missão da construção dos submarinos (MCSUB) os poderes de representação necessários e bastantes para o exercício dos direitos que emergem do contrato de aquisição de torpedos para submarinos</p> <p>Determina que os militares que integram missões de acompanhamento e fiscalização e se desloquem ao estrangeiro têm direito ao abono de ajudas de custo diárias</p> <p>Revogação de regime remuneratório – MCSUB</p> <p>Nomeação do capitão-de-fragata Paulo Alexandre de Almeida Machado - Missão de Construção dos Submarinos</p>
--	---	--



	<p>Despacho n.º 312181/2008, de 5 de dezembro</p> <p>Despacho n.º 8430/2010, de 19 de maio</p>	<p>Nomeação dos membros da Missão de Construção dos Submarinos</p> <p>Confere à missão da construção dos submarinos (MCSUB), os poderes de representação necessários e bastantes para o exercício dos direitos que emergem do contrato e que envolvem a formulação dos juízos técnicos a que se referem algumas cláusulas do contrato de aquisição de torpedos para submarinos, celebrado, entre o Estado Português e a Whitehead Alenia Sistemi Subacquei, S. P. A.</p>
--	--	--





F-16

F-16

Programa de Modernização de Aeronaves F-169

Lei de Programação Militar	Lei Orgânica n.º 1/2003, de 13 de maio Lei Orgânica n.º 4/2006, de 29 de agosto	<p>Programa “Capacidade de defesa aérea e TASMO”, do Estado-Maior da Força Aérea</p> <p>Medida «Modernização de base industrial e tecnológica da defesa”, subprojecto “OGMA TASMO F-16”, que prevê a modernização das aeronaves F-16, no âmbito da configuração Mid Life Update (MLU)</p>
Regime de aquisição	Decreto-Lei n.º 33/99, de 5 de fevereiro Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º18/2008, de 29 de janeiro ¹⁰ (versão consolidada);	<p>Aprova o regime jurídico das aquisições no domínio de defesa abrangidas pelo artigo 223.º, n.º 1, alínea b), do Tratado de Roma</p> <p>Estabelece o regime de realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços</p>
Regime de contrapartidas	Despacho conjunto dos Ministros da Defesa Nacional e da Economia n.º 341/99, publicado no DR 2ª série, de 21 de abril de 1999 Despacho conjunto dos Ministros da Defesa Nacional e da Economia n.º 733/2000, publicado no DR 2ª série, de 18 de julho de 2000 Decreto-Lei n.º 154/2006, de 7 agosto	<p>Organização do sistema de contrapartidas e criação da Comissão Permanente de Contrapartidas</p> <p>Regulamento Interno da Comissão Permanente de Contrapartidas</p> <p>Aprova o Regime Jurídico das Contrapartidas</p>

⁹ Aquisição efetuada através de acordo celebrado entre o Governo português e o Governo norte-americano (acordos FMS – “Foreign Military Sales”), formalizado em LOA – “Letter of Offer and Acceptance”

¹⁰ Retificado pela [Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março](#), e alterado pela [Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro](#), pelos Decretos-Leis n.ºs [223/2009, de 11 de setembro](#), [278/2009, de 2 de outubro](#), pela [Lei n.º 3/2010, de 27 de abril](#), pelos Decretos-Leis n.ºs [131/2010, de 14 de dezembro](#), pela [Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro](#), e pelos [Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho](#), que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo

<p>Contrapartidas associadas ao Programa</p>	<p>Despacho conjunto n.º 395/2006, de 15 de maio</p>	<p>Aprova a minuta do contrato de contrapartidas associado aos programas dos Mid Life Upgrade para as 1.ª e 2.ª esquadras dos aviões F-16, no âmbito do Peace Atlantis I e II</p>
<p>Missão de acompanhamento e fiscalização</p>	<p>Despacho n.º 4182/2008, de 18 de fevereiro</p> <p>Despacho n.º 28784/2008, de 10 de novembro</p> <p>Despacho n.º 1237/2010, de 19 de janeiro, do Ministro da Defesa</p> <p>Despacho n.º 12263/2011, de 19 de setembro</p>	<p>Determina que os militares que integram missões de acompanhamento e fiscalização e se deslocam ao estrangeiro têm direito ao abono de ajudas de custo diárias</p> <p>Cria a Missão de Acompanhamento e Fiscalização (MAF) do Contrato de Fornecimento de Targeting Pods Destinados às Aeronaves F-16 da Força Aérea Portuguesa, a celebrar entre o Estado Português e a sociedade Northrop Grumman Overseas Service Corporation, NGC.</p> <p>Confirmação das missões de acompanhamento e fiscalização (MAF) nomeadas no âmbito do Ministério da Defesa Nacional</p> <p>Altera a constituição da Missão de acompanhamento e fiscalização (MAF) do contrato de fornecimento de targeting pods destinados às aeronaves F-16 da Força Aérea, criada pelo Despacho n.º 28784/2008 de 10 de Novembro.</p>
<p>Grupo de trabalho para o Programa 2.ª Esquadra F-16/MLU</p>	<p>Despacho n.º 3162/2001 (2.ª série), de 15 de fevereiro</p>	<p>Composição do Grupo de Trabalho</p>
<p>Auditoria do Tribunal de contas</p>	<p>Relatório n.º 51/06, Proc. N.º 11/04-AUDIT, Auditoria a Investimentos da Força Aérea</p> <p>Relatório n.º 33/09-2ª S, Proc. N.º 21/09-AUDIT, Acompanhamento Permanente da LPM: Força Aérea TASMO</p>	



Submarinos



Submarinos

Programa Relativo à Aquisição de Submarinos para a Marinha Portuguesa¹¹

Lei de Programação Militar	Lei n.º 67/93, de 31 de agosto Lei n.º 17/97, de 7 de junho Lei n.º 50/98, de 17 de agosto Lei Orgânica n.º 5/2001, de 14 de novembro Lei Orgânica n.º 1/2003, de 13 de maio	Programa “Manutenção da Capacidade Submarina” Programa “Manutenção da Capacidade Submarina” Programa “Capacidade Submarina” Programa “Capacidade Submarina” Programa “Capacidade Submarina”
Lei quadro das Leis de Programação Militar	Lei n.º 46/98, de 7 de agosto , com as alterações introduzidas pela Lei Orgânica n.º 2/99, de 3 de agosto	
Regime de aquisição	Decreto-Lei n.º 33/99, de 5 de fevereiro Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho	Aprova o regime jurídico das aquisições no domínio de defesa abrangidas pelo artigo 223.º, n.º 1, alínea b), do Tratado de Roma Estabelece o regime de realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços
Regime de contrapartidas	Despacho conjunto dos Ministros da Defesa Nacional e da Economia n.º 341/99, publicado no DR 2ª série, de 21 de abril de 1999 Despacho conjunto dos Ministros da Defesa Nacional e da	Organização do sistema de contrapartidas e criação da Comissão Permanente de Contrapartidas Regulamento Interno da Comissão Permanente de Contrapartidas

¹¹ Contratos celebrados entre o Estado Português e o German Submarine Consortium, em 21 de abril de 2004. Contrato de *swap* entre o Estado Português e o Banco Espírito Santo, S.A., contrato de *swap* entre o Estado Português e o Credit Suisse First Boston International, contrato de cessão de créditos entre o Estado Português e o Credit Suisse First Boston International e contrato de agência e arbitragem entre o Estado Português e as duas instituições de crédito referidas, todos celebrados em 4 de junho de 2004



	<p>Economia n.º 733/2000, publicado no DR 2ª série, de 18 de julho de 2000</p> <p>Decreto-Lei n.º 154/2006, de 7 agosto</p>	<p>Aprova o Regime Jurídico das Contrapartidas</p>
<p>Programa Relativo à Aquisição de Submarinos Destinados à Marinha Portuguesa</p>	<p>Despacho Conjunto dos Ministros da Defesa Nacional e da Indústria e Energia DDC n.º 195/95, de 16 de setembro de 1995</p> <p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/98, de 30 de janeiro¹²</p> <p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/99, de 1 de setembro</p> <p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 67/2003, de 5 de maio</p>	<p>Estabelece as linhas de orientação para o desenvolvimento do Programa de Manutenção da Capacidade Submarina da Marinha. Constitui o Grupo Coordenador Do Programa De Manutenção Da Capacidade Submarina (GCPMCS)</p> <p>Aprova o programa que disciplina o procedimento relativo à aquisição de submarinos novos ou usados destinados à Marinha Portuguesa</p> <p>Aprova o desenvolvimento do programa relativo à aquisição de submarinos destinados à Marinha Portuguesa</p> <p>Aprova o segundo aditamento ao programa relativo à aquisição de submarinos, alterando a Resolução do Conselho de Ministros n.º 14/98, de 30 de Janeiro</p>
<p>Comissão elaborada da minuta do contrato de utilização</p>	<p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 98/2000, de 5 de julho</p>	<p>Nomeia, nos termos do n.º 2 do artigo 49.º do programa relativo à aquisição de submarinos na redação que lhe foi dada pela Resolução do Conselho de Ministros n.º 100/99, de 1 de Setembro, a comissão incumbida da elaboração da minuta do contrato de utilização</p>
<p>Entidade adquirente em nome do Estado Português</p>	<p>Despacho n.º 4084/2000, de 21 de fevereiro</p> <p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 56/2000 (2.ª série), de 11 de maio</p>	<p>Autorizo, nos termos do n.º 1 do artigo 4.º do Decreto-Lei n.º 397/98, de 17 de Dezembro, a empresa SUBLOC, Locação de Submarinos, S. A., com sede em Lisboa, a exercer a atividade de comércio de armamento</p> <p>Designa a sociedade anónima SUBLOC - Locação de Submarinos, S. A., a entidade adquirente dos submarinos destinados à Marinha Portuguesa</p>

¹² Retificada pelas Declarações de Retificação n.ºs [2/98, de 6 de fevereiro](#), e [7-M/98, de 31 de março](#)



Homologação da Proposta de Adjudicação	Resolução do Conselho de Ministros n.º 183/2003, de 25 de novembro	Homologa a Proposta de Adjudicação do Ministro de Estado e da Defesa Nacional, de acordo com a alínea a) do n.º 2 do artigo 31.º do Programa Relativo à Aquisição de Submarinos
Grupo de apoio para assessorar o Ministro da Defesa	Despacho n.º 23237/2003, de 28 de novembro	Determina a constituição de um grupo de apoio para assessorar o Ministro de Estado e da Defesa Nacional, Paulo Sacadura Cabral Portas, no quadro do Programa Relativo à Aquisição de Submarinos (PRAS).
Ratificação dos contratos celebrados	Resolução do Conselho de Ministros n.º 122/2004, de 16 de agosto	Ratifica os contratos celebrados com o Estado Português no âmbito do Programa Relativo à Aquisição de Submarinos (PRAS), autoriza as despesas inerentes aos mesmos e define as competências da Comissão Permanente de Contrapartidas no domínio do contrato de contrapartidas
Delegações de competências	Despacho n.º 24408/2006, de 28 de novembro Despacho n.º 8617/2010, de 21 de maio Despacho n.º 18776-A/2010, de 17 de dezembro Despacho n.º 18776-B/2010, de 17 de dezembro	<p>Delega competências do Ministro da Defesa Nacional, Henrique Nuno Pires Severiano Teixeira no Chefe do Estado-Maior da Armada, almirante Fernando José Ribeiro de Melo Gomes</p> <p>Delega competências do Ministro da Defesa Nacional, Augusto Ernesto Santos Silva, no Chefe do Estado-Maior da Armada, almirante Fernando José Ribeiro de Melo Gomes, para a gestão e o acompanhamento dos trabalhos desenvolvidos pela missão de acompanhamento e fiscalização do Programa Relativo à Aquisição de Submarinos (PRAS)</p> <p>Delega competências do Ministro da Defesa Nacional, Augusto Ernesto Santos Silva, no chefe do Estado-Maior da Armada, almirante José Carlos Torrado Saldanha Lopes, para assinar o protocolo de aceitação da receção provisória e respetivos anexos do N. R. P. Arpão</p> <p>Delega competências do Ministro da Defesa Nacional, Augusto Ernesto Santos Silva no diretor-geral de Armamento e Infra-estruturas de Defesa, vice-almirante Carlos Alberto Viegas Filipe, para representar o Estado na outorga das alterações a efetuar ao Contrato de Aquisição de Submarinos celebrado em 21 de Abril de 2004 com o German Submarine Consortium</p>



<p>Missão de fiscalização e acompanhamento do Programa Relativo à Aquisição de Submarinos Destinados à Marinha Portuguesa</p>	<p>Portaria n.º 1157/2004 (2ª série), de 5 de novembro</p> <p>Despacho n.º 23408/2004, de 16 de novembro</p> <p>Despacho n.º 16815/2006, de 21 de agosto</p> <p>Despacho n.º 16816/2006, de 21 de agosto</p> <p>Despacho n.º 1327/2007, de 29 de janeiro</p> <p>Despacho n.º 4182/2008, de 18 de fevereiro</p> <p>Portaria n.º 611/2008, de 1 de julho</p> <p>Despacho n.º 20305/2008, de 1 de agosto</p> <p>Despacho n.º 312181/2008, de 5 de dezembro</p> <p>Despacho n.º 8430/2010, de 19 de maio</p>	<p>Cria a missão de fiscalização e acompanhamento do Programa Relativo à Aquisição de Submarinos Destinados à Marinha Portuguesa (PRAS), designada "Missão da construção dos submarinos" (MCSUB)</p> <p>Nomeia os militares que integram a MCSUB, presidida pelo Contra-almirante Luís Filipe Cardoso Caravana</p> <p>Exonera o contra-almirante Luís Filipe Cardoso Caravana, do cargo de presidente da Missão da Construção dos Submarinos (MCSUB) e nomeia, em sua substituição, o capitão-de-mar-e-guerra da Manuel Vitorino Nunes Teixeira</p> <p>Exonera o capitão-de-fragata Mário Francisco da Silva Gouveia, do cargo de oficial-adjunto na Missão da Construção dos Submarinos (MCSUB) e nomeia, em sua substituição, o capitão-de-fragata Fernando José Massa Madeira Proença Nunes</p> <p>Confere à missão da construção dos submarinos (MCSUB) os poderes de representação necessários e bastantes para o exercício dos direitos que emergem do contrato de aquisição de torpedos para submarinos</p> <p>Determina que os militares que integram missões de acompanhamento e fiscalização e se deslocam ao estrangeiro têm direito ao abono de ajudas de custo diárias</p> <p>Revogação de regime remuneratório – MCSUB</p> <p>Nomeação do capitão-de-fragata Paulo Alexandre de Almeida Machado - Missão de Construção dos Submarinos</p> <p>Nomeação dos membros da Missão de Construção dos Submarinos</p> <p>Confere à missão da construção dos submarinos (MCSUB), os poderes de representação necessários e bastantes para o exercício dos direitos que emergem do contrato e que envolvem a formulação dos juízos técnicos a que se referem algumas cláusulas do contrato de aquisição de torpedos para submarinos, celebrado, entre o Estado Português e a Whitehead Alenia Sistemi Subacquei, S. P. A.</p>
---	--	--



<p>Receção dos submarinos</p>	<p>Portaria n.º 442/2010, de 24 de junho</p> <p>Portaria n.º 2/2011, de 3 de janeiro¹³</p> <p>Despacho n.º 11251/2012, de 20 de agosto</p>	<p>Elementos de identificação - submarino Tridente</p> <p>Aumenta ao efetivo dos navios de guerra o NRP Arpão</p> <p>Delegação no Presidente da Missão da Construção dos Submarinos, Contra-Almirante Manuel Vitorino Nunes Teixeira, a competência para notificar, até 14 de agosto de 2012, o German Submarine Consortium de não estarem reunidas as condições cumulativas, mencionadas no n.º 1 da Cláusula 33.ª do contrato de aquisição, para a receção definitiva do segundo submarino, o NRP Arpão.</p>
<p>Pareceres da Procuradoria-Geral da República sobre contratos</p>	<p>Parecer n.º 4/2010, de 7 de julho</p> <p>Parecer n.º 4/2010-C, de 7 de julho</p> <p>Parecer n.º 4/2010-CB, de 7 de julho</p>	<p>Emite parecer, homologado pelo Ministro da Defesa Nacional em 30 de Maio de 2011, relativamente ao contrato de aquisição de equipamento militar e respetivo contrato de contrapartidas, celebrado entre o Estado Português e o German Submarine Consortium</p> <p>Emite parecer complementar, homologado pelo Ministro da Defesa Nacional em 30 de Maio de 2011, relativamente ao Parecer nº 4/2010 de de 7 de Julho, sobre o contrato de aquisição de equipamento militar e respectivo contrato de contrapartidas, celebrado entre o Estado Português e o German Submarine Consortium (GSC).</p> <p>Emite parecer, homologado pelo Ministro da Defesa Nacional em 30 de Maio de 2011, relativamente ao contrato de contrapartidas celebrado entre o Estado Português e o German Submarine Consortium (GSC), no âmbito do contrato administrativo de aquisição de equipamento militar.</p>
<p>Aplicação de penalidades</p>	<p>Parecer n.º 14/2012, de 13 de setembro</p> <p>Despacho n.º 15470/2012, de 5 de dezembro</p>	<p>Determina as regras contratuais aplicáveis à quantificação das penalidades pelo atraso na entrega de bens no âmbito do contrato de aquisição de dois submarinos celebrado entre o Estado Português e o German Submarine Consortium em 21 de abril de 2004 (contrato administrativo de aquisição de equipamento militar, atualização de preço e interpretação do negócio jurídico)</p> <p>Aplica penalidades de montante complementar, no âmbito da contratualização com a German Submarine Consortium (GSC)</p>

¹³ Retificada pela [Declaração de Retificação n.º 146/2011, de 20 de janeiro](#)





Pandur II



Pandur II

Programa de Relativo à Aquisição de Viaturas Blindadas de Rodas 8 x 8, destinadas ao Exército e à Marinha¹⁴

Lei de Programação Militar	Lei Orgânica n.º 1/2003, de 13 de maio Lei Orgânica n.º 4/2006, de 29 de agosto	Medida M17 – “Capacidade de Intervenção” - reequipamento e modernização da brigada ligeira de intervenção
Regime de aquisição	Decreto-Lei n.º 33/99, de 5 de fevereiro Decreto-Lei n.º 197/99, de 8 de junho Código dos Contratos Públicos, aprovado pelo Decreto-Lei n.º 18/2008, de 29 de janeiro ¹⁵ (versão consolidada);	Aprova o regime jurídico das aquisições no domínio de defesa abrangidas pelo artigo 223.º, n.º 1, alínea b), do Tratado de Roma Estabelece o regime de realização de despesas públicas com locação e aquisição de bens e serviços, bem como da contratação pública relativa à locação e aquisição de bens móveis e serviços
Regime de contrapartidas	Despacho conjunto dos Ministros da Defesa Nacional e da Economia n.º 341/99, publicado no DR 2ª série, de 21 de abril de 1999 Despacho conjunto dos Ministros da Defesa Nacional e da Economia n.º 733/2000, publicado no DR 2ª série, de 18 de julho de 2000 Decreto-Lei n.º 154/2006, de 7 agosto	Organização do sistema de contrapartidas e criação da Comissão Permanente de Contrapartidas Regulamento Interno da Comissão Permanente de Contrapartidas Aprova o Regime Jurídico das Contrapartidas

¹⁴ Aquisição efetuada através de contrato de fornecimento celebrado entre o Estado português e o Fornecedor Steyr-Daimler-PuchSpezialfahrzeug GmbH (General Dynamics European Land Systems – Steyr GmbH), em 15 de fevereiro de 2005

¹⁵ Retificado pela [Declaração de Retificação n.º 18-A/2008, de 28 de março](#), e alterado pela [Lei n.º 59/2008, de 11 de setembro](#), pelos Decretos-Leis n.ºs [223/2009, de 11 de setembro](#), [278/2009, de 2 de outubro](#), pela [Lei n.º 3/2010, de 27 de abril](#), pelos Decretos-Leis n.ºs [131/2010, de 14 de dezembro](#), pela [Lei n.º 64-B/2011, de 30 de dezembro](#), e pelos [Decreto-Lei n.º 149/2012, de 12 de julho](#), que estabelece a disciplina aplicável à contratação pública e o regime substantivo dos contratos públicos que revistam a natureza de contrato administrativo



<p>Autorizações</p>	<p>Despacho n.º 1869/2003, de 30 de setembro</p> <p>Despacho n.º 17467/2004, de 24 de agosto</p>	<p>Aprova o anúncio do programa do concurso e do caderno de encargos relativos ao concurso, com seleção de propostas para negociação, destinado à aquisição de viaturas blindadas de rodas 8x8 para o apetrechamento do Exército e da Marinha. Nomeia a comissão para conduzir o processo de aquisição das referidas viaturas.</p> <p>Altera a constituição da comissão incumbida de conduzir o processo de aquisição de viaturas blindadas de rodas 8X8 para o Exército e a Marinha.</p>
<p>Delegações de competências</p>	<p>Despacho n.º 9427/2010, de 4 de junho</p> <p>Despacho n.º 6700/2011, de 29 de abril</p> <p>Despacho n.º 13769/2011, de 14 de outubro</p>	<p>Delega competências do Ministro da Defesa Nacional, Augusto Ernesto Santos Silva, no diretor-geral de Armamento e Infra-Estruturas de Defesa, vice-almirante Carlos Alberto Viegas Filipe</p> <p>Delega competências do Ministro da Defesa Nacional, Augusto Ernesto Santos Silva, no diretor-geral de Armamento e Infra-Estruturas de Defesa, vice-almirante Carlos Alberto Viegas Filipe</p> <p>Delega competências do Ministro da Defesa Nacional, Augusto Ernesto Santos Silva, no diretor-geral de Armamento e Infra-Estruturas de Defesa, vice-almirante Carlos Alberto Viegas Filipe – Pandur VBF</p>
<p>Medidas adotadas face ao incumprimento</p>	<p>Resolução do Conselho de Ministros n.º 40/2012 (2ª série), de 26 de outubro</p> <p>Despacho n.º 14212/2012, de 2 de novembro</p>	<p>Delega no Ministro da Defesa Nacional a competência para adotar todas as medidas previstas na lei e no contrato de fornecimento de viaturas blindadas de rodas 8 x 8 necessárias a fazer valer os direitos do Estado Português face aos incumprimentos contratuais do Fornecedor</p> <p>Delega competências do Ministro da Defesa Nacional, José Pedro Correia de Aguiar-Branco, no diretor-geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, major-general Manuel de Matos Gravilha Chambel, no âmbito do contrato de fornecimento de viaturas blindadas de rodas 8 x 8.</p>



	Despacho n.º 15083/2012, de 23 de novembro	Delega competências do Ministro da Defesa Nacional, José Pedro Correia de Aguiar-Branco, no diretor-geral de Armamento e Infraestruturas de Defesa, major-general Manuel de Matos Gravilha Chambel, no âmbito do contrato de fornecimento de viaturas blindadas de rodas 8 x 8.
Missão de acompanhamento e fiscalização	Despacho n.º 4182/2008, de 18 de fevereiro Despacho n.º 1237/2010, de 19 de janeiro, do Ministro da Defesa Despacho n.º 879/2011, de 12 de janeiro	<p>Determina que os militares que integram missões de acompanhamento e fiscalização e se deslocam ao estrangeiro têm direito ao abono de ajudas de custo diárias</p> <p>Confirmação das missões de acompanhamento e fiscalização (MAF) nomeadas no âmbito do Ministério da Defesa Nacional</p> <p>Altera a composição da Missão de acompanhamento e fiscalização (MAF), criada pelo despacho n.º 52/MDN/2008, de 15 de Abril, no âmbito do Contrato de Aquisição de Viaturas Blindadas de Rodas 8 x 8 e do Contrato de Fornecimento de Sobressalentes para as Viaturas Blindadas de Rodas 8 x 8, celebrados em 15 de Fevereiro de 2005 entre o Estado Português e a sociedade austríaca Steyer-Daimler-Puch Spezialfahrzeug GmbH.</p>
Auditoria do Tribunal de Contas	Relatório n.º 14/10 – 2ª S., Proc. N.º 33/09 – AUDIT Relatório n.º 02/2014 – 2ª S., Proc. N.º 34/2013-AUDIT	<p>Auditoria às relações financeiras inter-organismos do MDN: OGME, Ano de 2007</p> <p>Auditoria de acompanhamento permanente da LPM: VBR (Pandur)</p>
Adesão de Portugal ao Pandur User Group	Despacho n.º 4649/2011, de 16 de março	Autoriza a adesão de Portugal ao Pandur User Group (PUG). Delega a competência para a assinatura do Memorandum of Understanding concerning cooperation within the Pandur User Group, do Ministro da Defesa Nacional, Augusto Ernesto Santos Silva no diretor-geral de Armamento e Infra-Estruturas de Defesa, vice-almirante Carlos Alberto Viegas Filipe.



III – Fiscalização parlamentar

No âmbito das atividades de fiscalização parlamentar com interesse sobre as matérias de competência da Comissão de Inquérito e, para além de várias perguntas e requerimentos apresentados, destacam-se:

- [Inquérito Parlamentar n.º 2/XI](#) - Comissão Eventual de Inquérito Parlamentar ao funcionamento da Comissão Permanente de Contrapartidas, proposto pelo BE, em 20 de janeiro de 2010, o qual foi rejeitado com votos contra do PS, PSD e CDS-PP e a favor do proponente, PCP e PEV.
- [Projeto de Resolução 287/XII](#) - Acompanhamento parlamentar das medidas destinadas a garantir o cumprimento dos contratos de contrapartidas devidas pela aquisição de equipamentos no âmbito da Lei de Programação Militar, apresentado pelo PCP, em 11 de abril de 2012, que foi rejeitado com votos contra do PSD e do CDS-PP, a abstenção do PS e votos a favor de Basílio Horta (PS), PCP, BE, PEV, Sérgio Sousa Pinto (PS), Isabel Alves Moreira (PS).

IV - Queixa à Comissão Europeia e perguntas no Parlamento Europeu

Em 20 de dezembro de 2010, a Deputada ao Parlamento Europeu, Ana Gomes, apresentou uma queixa à Comissão Europeia contra as autoridades portuguesas por infração do Direito comunitário na adjudicação de um contrato público para o fornecimento de dois submarinos à Marinha portuguesa e de um contrato de contrapartidas associado, destinado a compensar as autoridades portuguesas pela aquisição dos submarinos. A queixa foi registada como a [Queixa n.º 1712/11/MARK](#).

A Comissão emitiu respostas em [setembro de 2013](#), [novembro de 2013](#) e [março de 2014](#).

Em 12 de novembro de 2013, a Deputada apresentou no Parlamento Europeu, ao abrigo do art.º 117.º do Regimento, uma pergunta com pedido de resposta escrita ([pergunta E-012776-13](#)) a qual foi respondida pelo Comissário Barnier em nome da Comissão, nos seguintes termos:

A pergunta da Senhora Deputada faz referência a uma investigação levada a cabo pela Comissão com as autoridades portuguesas. A Comissão decidiu, em 7 de novembro de 2013, encerrar a presente investigação alegando, nomeadamente, que as autoridades portuguesas tinham corrigido as suas práticas através da transposição para o ordenamento jurídico interno a Diretiva n.º 2009/81/CE relativa à coordenação dos processos de adjudicação de determinados contratos de empreitada, contratos de fornecimento e contratos de serviços por autoridades ou entidades adjudicantes nos domínios da defesa e da segurança e através da revogação de qualquer ato legislativo que autorize a conclusão dos contratos de compensação (Decreto-Lei n.º 154/2006 de 7 de agosto).

A Comissão fornecerá à Senhora Deputada uma resposta circunstanciada à sua pergunta que constará da resposta à sua carta dirigida ao Presidente Barroso.

Sobre as decisões do governo português no que respeita aos pedidos que tenham sido apresentados pela Senhora Deputada, a Comissão considera que se trata de uma questão da competência exclusiva das autoridades nacionais competentes.

Também no Parlamento Europeu, o Deputado Nikolaos Chountis efetuou a [Written question E-2713/10 by Nikolaos Chountis \(GUE/NGL\) to the Commission. Bribes paid by the Ferrostaal-Thyssen Group and MAN in EU countries](#)" a 22 de abril de 2010, sobre a existência de eventuais *subornos pagos pelas empresas Ferrostaal-Thyssen Group e MAN a funcionários governamentais de dez países, entre os quais se incluem também países da UE, tais como Portugal e a Grécia, para obterem contratos públicos.*

